



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Especial nº 001/2020

Período: de 03 de ABRIL/ 2020

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2020, DESTERRO 02 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A ADQUIRIR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FORMAR FARDOS DE FEIRA, E, DISTRIBUIR OS REFERIDOS COM FAMÍLIAS CARENTES, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, envia para processamento e tramitação perante a Câmara Municipal de Desterro, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A presente Lei tem por objetivo regulamentar as distribuições de feiras, para pessoas carentes do município, visando atender necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, durante os 02 (dois) próximos meses, após sanção e publicação desta Lei, período que poderá ser diminuído ou ainda prorrogado, por mais 02 (dois) meses, caso não desapareça o estado de emergência ou calamidade pública, em razão de isolamento social decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus), a realizar despesas com aquisições de gêneros alimentícios destinados à formação e posterior distribuições de até 1.100 (mil e cem) feiras, tipo cestas básicas, para as famílias em vulnerabilidade social, baixa renda, necessitadas do Município de Desterro, conforme critérios constantes nesta Lei.

§ 1º - A destinação da cesta básica consistirá no repasse de um fardo de feira, com alimentos básicos para o sustento da família carente na alimentação cotidiana, sendo distribuída uma vez por mês, na data em que o Município tiver disponibilidade financeira para fazer a aquisição.

§ 2º - O atendimento a família carente, com a cesta básica constante neste artigo depende de prévio cadastramento das pessoas necessitadas, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo constar do cadastro, nome completo do beneficiário e de todos os seus dependentes, data de nascimento, estado civil, profissão, número de documento identificador, endereço e condição econômica de cada um.

§ 3º - A pessoa responsável pela família cadastrada firmará declaração dando conta de que é pobre na forma da lei, e, o declara sob as penas legais.

§ 4º - Inicialmente, antes das distribuições das cestas básicas serão selecionadas, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pessoas cadastradas no CadÚnico, existente no município, com filhos matriculados na rede pública de ensino municipal, cujas atividades estejam suspensas em decorrência da COVID-19 (novo Coronavírus), sem que os estudantes estejam recebendo merenda escolar regular, e, atendidos os critérios acima mencionados, caso remanesçam vagas para completar o número de 1.100 beneficiados serão cadastradas outras famílias que integram o CadÚnico, as quais não tenham filhos matriculados na rede pública de ensino municipal, mediante critérios de maior vulnerabilidade social e menor renda *per capita*, entre as famílias que poderão ser selecionadas, obrigatoriamente, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seus técnicos.

§ 5º - A comprovação da realização do benefício dar-se-á mediante a assinatura do beneficiado ou responsável legal, em Termo de Doação Circunstanciado que comprove o recebimento da feira ou cesta básica, com descrição dos produtos recebidos, devendo ainda constar o nome completo, endereço e documento de identificação do beneficiário.

Art. 3º. A distribuição das feiras (cestas básicas), atendidos os critérios estabelecidos, será feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou ainda, por uma Comissão designada pelo próprio Prefeito.

Art. 4º. Para o atendimento do que determina esta Lei serão observados os princípios de Direito Administrativo e as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 e demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie, após legalização das despesas nos instrumentos de planejamentos, ou seja, no PPA, na LDO e na LOA do Município.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo, se necessário, por Decreto, baixará norma complementar que regulamente o que consta da presente Lei, sempre utilizando como parâmetro o princípio constitucional da impessoalidade.

Art. 6º. Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar, modificar a LOA, bem como modificar o que for necessário na LDO e PPA do Município, para incluir o programa criado nesta Lei, tudo conforme projetos modificativos próprios a serem enviados para o Legislativo Municipal.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO, EM 02 DE ABRIL DE 2020.

VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO – PREFEITO CONSTITUCIONAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2020, DESTERRO 02 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DESTERRO – PB A SUSPENDER AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS REALIZADAS PELA MUNICIPALIDADE, SALVO OS CONTRATADOS PARA SERVIÇOS ESSENCIAIS, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, PODENDO DITO PERÍODO SER ANTECIPADO OU PRORROGADO, POR ATÉ IGUAL PERÍODO, CONFORME EVOLUÇÃO OU RECUO DO NOVO CORONAVÍRUS, PORÉM, AUTORIZANDO O PAGAMENTO DE UM VALOR EQUIVALENTE A UM AUXÍLIO SUBSTITUTO DOS SALÁRIOS OU VENCIMENTOS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, envia para processamento e tramitação perante a Câmara Municipal de Desterro, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Desterro – PB reconhece o estado de calamidade pública decretada pelo Poder Executivo em todo âmbito do território de Desterro – PB, pelo período de 60 (sessenta) dias, tempo que poderá ser diminuído ou ainda prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, independente de novo reconhecimento, conforme necessidade da evolução ou recuo do isolamento social decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 2º. Em razão da calamidade pública reconhecida no § 1º desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a suspender as contratações temporárias realizadas pelo Município, também, por 02 (dois) meses, período que poderá ser diminuído ou prorrogado por igual período, conforme evolução ou recuo do isolamento social decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus).

§ 1º - As suspensões de contratos temporários estão autorizadas nos serviços do Município cujas atividades estejam paralisadas, como Secretaria de Educação; contratados parte da Secretaria de Assistência Social, salvo os técnicos profissionais integrantes da própria Secretaria, todos os integrantes do CRAS e do CREAS; contratados da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento Básico, bem como, contratados de outras secretarias em que as atividades não estejam funcionando, sendo mantidos os contratados dos serviços essenciais que estejam em funcionamento.

§ 2º - Durante a suspensão do contrato, não haverá prestação de serviço, mas também o Município não pagará o que consta pactuado no contrato, ficando autorizado apenas, a pagar um AUXÍLIO – MANUNTEÇÃO – ISOLAMENTO SOCIAL, no importe de 20%, mensal, do valor constante na contratação ou da importância que o contratado iria auferir caso estivesse trabalhando.

§ 3º - Caso haja o término do isolamento social, em razão do recuo do COVID-19 (novo Coronavírus), retornando as atividades antes do prazo estipulado no caput, o Município de Desterro pagará o período trabalhado durante o mês, conforme o que foi pactuado;

§ 4º - Em havendo a necessidade de prorrogação da calamidade pública, com isolamento social, em razão da COVID-19 (novo Coronavírus), por período de até mais 02 (dois) meses, fica o Prefeito Municipal autorizado a manter as suspensões dos contratos temporários, e, efetuando o pagamento do AUXÍLIO – MANUNTEÇÃO – ISOLAMENTO SOCIAL, estabelecido no § 2º deste artigo.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Especial nº 001/2020

Período: de 03 de ABRIL/ 2020

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

Art. 3º. O Prefeito Municipal, em razão do isolamento da COVID-19 (novo Coronavírus), fica autorizado, atendendo aos requisitos do ato administrativo, conforme discricionariedade que lhe assiste e preenchidos os demais requisitos poderá designar servidores efetivos de atividades que estão paralisadas, para prestarem serviços nas atividades essenciais do Município, principalmente na orientação à população e outros serviços que sejam essenciais e compatíveis com o cargo ou função em que ocupam, salvos os professores municipais que terão que cumprir carga horária estabelecida na legislação municipal.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo, se necessário, por Decreto, baixará norma complementar que regulamente o que consta da presente Lei, sempre utilizando como parâmetro o princípio constitucional da impessoalidade.

Art. 5º. Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ou Especial, modificar a LOA, bem como modificar o que for necessário na LDO e PPA do Município, para incluir o programa criado nesta Lei, tudo conforme projetos modificativos próprios a serem enviados para o Legislativo Municipal.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO, EM 02 DE ABRIL DE 2020.

VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO – PREFEITO CONSTITUCIONAL

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2020, DESTERRO – PB, 02 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO – PB, PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), COM TOMADAS DE PROVIDÊNCIAS E CONFIRMAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS JÁ ADOTADAS ANTERIORMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, Estado da Paraíba, dentro das atribuições que lhes são definidas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decretada pelo Ministério da Saúde-MS, em razão da disseminação global da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19),

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade URGENTE de se estabelecer um plano de ação efetivo para a situação, no âmbito deste município, no sentido de evitar aglomerações de pessoas, onde as orientações da Saúde Nacional e Estadual têm sido no sentido de evitar que pessoas se reúnam desnecessariamente e objetivando coibir a disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Emergenciais Municipais de números 02/2020, 03/2020 e 05/2020, expedidos pelo Poder Executivo de Desterro, estabelecendo condições de funcionamento de atividades públicas em âmbito municipal e outras providências anteriormente estabelecidas;

CONSIDERANDO que os espaços públicos, no âmbito territorial de Desterro, devem ser disciplinados pelo poder Público Municipal, principalmente no que diz respeito ao interesse da população, para evitar transmissão de doenças, especialmente em período de pandemia, onde várias mortes estão acontecendo em diversos lugares do nosso país e no exterior,

CONSIDERANDO que o Município de Desterro se encontra encravado no Estado da Paraíba, onde estão presentes vários casos confirmados de COVID-19, novo Coronavírus, com uma morte já confirmada e vários hospitalizados e outros em isolamento social, inclusive não tendo se alastrado a referida epidemia com maior eficiência, em razão das medidas adotadas pelo Poder Público, e, considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que o Município de Desterro faz divisa com o Estado do Pernambuco, onde existe uma incidência até descontrolada do COVID-19, e, que o isolamento social, além de higiene e medidas de prevenções são estratégias de proteção no combate à transmissão do novo Coronavírus, especialmente quando este vem em escala crescente em todo território nacional,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado e decretado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, em todo o território do Município de Desterro – PB, para o enfrentamento da prevenção decorrente da pandemia COVID-19 (novo Coronavírus), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, caso necessário.

Parágrafo único – Ficam prorrogadas as medidas anteriormente adotadas nos Decretos Municipais de Desterro de números 02/2020, 03/2020 e 05/2020, agora como CALAMIDADE PÚBLICA, pelo prazo estabelecido no caput deste artigo, podendo novas medidas a serem adotadas ou revogadas, dentro do prazo do Decreto de Calamidade Pública, conforme a evolução do crescimento ou recuo do COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito do Estado da PB e Estado do Pernambuco, que representa ameaça para nossa população.

Art. 2º. A situação de calamidade pública aqui decretada, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias por parte do Poder Público, inclusive, quanto à aplicação constante no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, além da previsão contida no art. 4º e parágrafos da Lei Federal nº 13.979/20, de 06 de fevereiro de 2020, levando em consideração a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisições de bens e serviços necessários às atividades de resposta a Pandemia, de prestação de serviços e obras relacionadas ao combate, bem como, a reabilitação do cenário da situação de calamidade e emergência em saúde, desde que possam ser concluídas dentro do prazo estipulado em lei.

Art. 3º. Ficam suspensas, por tempo indeterminado e a partir da publicação deste Decreto, todas as atividades do Poder Executivo Municipal, como reuniões presenciais, eventos, programas municipais que exijam o comparecimento presencial e quaisquer outros em que o Poder Público Municipal tenha participação, ficando a critério de cada secretário ou secretária municipal as reuniões essenciais ao funcionamento do respectivo órgão, observadas as restrições do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único – As reuniões suspensas no caput deste artigo, desde que seja possível, podem acontecer por meio de videoconferência, conferência eletrônica, inclusive telefônica, com a emissão de atas que serão assinadas por todos os participantes.

Art. 4º. Em face da necessidade de orientar, prevenir e do dever de controle de saúde pública, fica decretado o seguinte:

I – Que toda população adote as diretrizes constantes neste Decreto, bem como, as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, do Ministério Público Federal e Estadual, da Secretaria Municipal de Saúde, além das seguintes normas:

- evitar contato próximo com pessoas, principalmente com aquelas que apresentem sinais de infecções respiratórias, mantendo o distanciamento recomendado pelas autoridades médicas, sanitárias e epidemiológicas;
- higienizar frequentemente as mãos, com sabão, sabonete líquido, detergente, álcool 70% ou outros produtos recomendados para o combate ao COVID – 19;
- usar lenço descartável para higiene nasal e descartá-lo, imediatamente, em local adequado, após seu uso;
- cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir, usando o lenço descartável, sempre que possível;



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Especial nº 001/2020

Período: de 03 de ABRIL/ 2020

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

e) evitar tocar nas mucosas dos olhos, nariz e boca, e higienizar as mãos na forma recomendada na alínea "b" deste artigo, após espirros ou tosses, bem como, quando as mesmas não estiverem higienizadas em outras ocasiões;

f) não compartilhar alimentos, objeto de uso pessoal, como toalhas, talheres, pratos, copos, garrafas, escovas de dentes e semelhantes, independente de casos suspeitos ou pessoas em isolamento domiciliar;

g) manter os ambientes bem ventilados e adotar todas e quaisquer recomendações apresentadas pela OMS, Secretaria de Estado da Saúde, Ministério Público Federal e Estadual, Secretaria Municipal de Saúde e profissionais da saúde local, quanto à prevenção e o evitamento à disseminação da doença COVID-19;

h) buscar apenas serviços públicos municipais essenciais, como sendo aquelas atividades cujos funcionamentos e atendimentos serão regradados em instrumentos próprios: SAMU, Pronto Atendimento da Unidade Municipal de Saúde ou a própria Secretaria Municipal de Saúde, CRAS e CREAS.

II – Os serviços públicos municipais não essenciais serão realizados em escalas a serem determinadas pelas Secretarias, conforme a conveniência do Poder Público e a necessidade da população, sendo regulamentado por normatização interna de cada secretaria.

Art. 5º. Ficam mantidas as suspensões, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no âmbito do Município de Desterro, podendo dito prazo ser prorrogado ou revogado, conforme evolução do avanço ou recuo da COVID-19 no âmbito do Estado da Paraíba, as atividades de bares, área de lazer, restaurantes, lanchonetes, quiosques, fiteiros, academias de práticas desportivas e academias de saúde, salões de beleza, balneários, feiras livres e comércio em geral, salvo, os funcionamentos de supermercados, mercadinhos, padarias, mercearias, farmácias, açougues, vendas de hortaliças e frutas, postos de gasolina, correspondentes bancários, serviços de correios, casa lotérica, oficinas mecânicas de veículos, de motos ou de bicicletas, borracharia, casas de peças, serviços de saúde, como Unidades de Saúde, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, desde que as pessoas que atendem ao público sigam rigorosamente as regras de recomendações do Ministério da Saúde, como uso de máscaras, disponibilização de lavatórios de mãos, com produtos eficientes à higienização, evitando-se aglomerados de pessoas, bem como, respeito à distância entre pessoas, atividades que continuarão com seus funcionamentos, cumprindo as regras legais, até posterior deliberação.

§1º – Restaurantes e lanchonetes, excepcionalmente, mediante encomenda, poderão fornecer marmitas, quentinhas, lanches e pratos em geral, desde que não haja atendimento ao público que gere aglomeração de pessoas, mantendo-se as portas fechadas, com entrega mediante o serviço delivery ou equivalente, além de observar as regras de higienização.

§2º - Caso ocorra descumprimento de quaisquer dos dispositivos constantes neste Decreto, poderão ser caçados alvarás de licenças ou de funcionamentos, sem prejuízo das imputações penais adequadas.

Art. 6º. As situações de fechamentos provisórios de atividades comerciais e prestações de serviços descritas no art. 5º deste Decreto se coadunam com a Situação de Calamidade Pública de que trata este Decreto, autorizando o Poder Público à adoção de todas as medidas administrativas necessárias para minimizar os impactos de saúde pública, em decorrência do novo Coronavírus, que vêm sendo severos e devastadores em todo o mundo, com iminência de propagação em todos os lugares, situação de deve ser coibida.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação e sistemas de ensino, bem como, Secretaria de Assistência Social ou equivalente, que tenham frequência de alunos/usuários de Programas Assistenciais, reuniões em grupos, deverão ter suas atividades escolares ou reuniões/atividades suspensas pelo período constante no Decreto de Calamidade Pública, além das aulas, outras atividades continuarão suspensas, como treinamento, congressos, estágios, podendo esse período ser prorrogado ou antecipado mediante o controle da situação.

§1º - As reuniões em geral serão permitidas somente mediante a utilização de videoconferência, conferência eletrônica, inclusive telefônica, nos termos do parágrafo único do art. 3º deste Decreto.

§2º – O calendário escolar deverá ser refeito, quando cessados os riscos do COVID-19 (Novo Coronavírus), em reunião conjunta de técnicos e administradores da educação e representação de pais de alunos, para que não haja prejuízo de dias letivos, nem carga horária exigidos na legislação em vigor.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, nos Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos do CRAS, também, ouvindo a Secretaria Municipal de Educação e seus técnicos, obedecerá ao calendário e decisões quanto aos seus serviços, como forma de não prejudicar o público alvo, visto serem os usuários pessoas ligadas à rede municipal de ensino.

Art. 9º. Ficam cancelados e/ou suspensos todos os eventos de massa, mesmo que particulares, salvo as realizações de velório e funeral, as quais devem ocorrer mediante o cumprimento das recomendações do art. 4º, incisos e alíneas deste Decreto.

Art. 10. A Polícia Militar do Estado da Paraíba, a Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal, além de agentes fiscais do Município de Desterro – PB darão cumprimento às fiscalizações e determinações descritas neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor, no dia seguinte à data de sua publicação, revogando disposições em contrário ou conflitantes.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 02 DE ABRIL DE 2020.

VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO – PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIAS

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DO GAPD Nº 043/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB, usando das atribuições legais, de conformidade com o Art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município de Desterro/PB, da Lei Municipal nº 310/2013 e demais normas correlatas:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Senhor HUMBERTO LEITE MONTENEGRO FILHO, portador do CPF/MF sob o nº 053.435.294-45, do Cargo de Provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração de DIRETOR ADJUNTO DE OBRAS PÚBLICAS, sob o símbolo FG-1, pertencente à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento do Município de Desterro/PB.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Registre-se
Publique-se

Desterro/PB, 02 de Abril de 2020.

VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO – PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DO GAPD Nº 044/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB, usando das atribuições legais, de conformidade com o Art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município de Desterro/PB, da Lei Municipal nº 310/2013 e demais normas correlatas:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a Senhora ANDREA DANTAS DE LUCENA, portadora do CPF/MF sob o nº 028.669.544-83, do Cargo de Provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, sob o símbolo CC-1, pertencente à Secretaria Municipal de Finanças Município de Desterro/PB.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Registre-se



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Especial nº 001/2020

Período: de 03 de ABRIL/ 2020

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

Publique-se

Desterro/PB, 02 de Abril de 2020.

VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO – PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO GAPD Nº 045/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB, usando das atribuições legais, de conformidade com o Art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município de Desterro/PB, da Lei Municipal nº 310/2013 e demais normas correlatas:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor JÁRDESON DA SILVA COSTA, portador do CPF/MF sob o nº 053.960.094-62, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, sob o símbolo CC-1, pertencente à Secretaria Municipal de Finanças, acumulando também a função de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sob o símbolo CC-1, pertencente à Secretaria Municipal de Administração de Desterro/PB, percebendo os valores de apenas uma pasta.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Registre-se

Publique-se

Desterro/PB, 02 de Abril de 2020.

VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO – PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO GAPD Nº 046/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB, usando das atribuições legais, de conformidade com o Art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município de Desterro/PB, da Lei Municipal nº 310/2013 e demais normas correlatas:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora ANDREA DANTAS DE LUCENA, portadora do CPF/MF sob o nº 028.669.544-83, do Cargo de Provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, sob o símbolo CC-1, pertencente à Secretaria Municipal de Cultura Município de Desterro/PB.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Registre-se

Publique-se

Desterro/PB, 02 de Abril de 2020.

VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO – PREFEITO CONSTITUCIONAL

OFÍCIOS

OFÍCIO CIRCULAR Nº 013/2020

GAPD, DESTERRO 02 DE ABRIL DE 2020.

AO GERENTE DO BANCO DO BRASIL S/A
TEIXEIRA – PARAÍBA
ASSUNTO: MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS.

Senhor Gerente,

Ao mesmo tempo em que apresento meus cumprimentos, venho por meio deste informar que as contas vinculadas ao CNPJ: 06.091.351/0001-31 (SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DESTERRO/FUNDEB), CNPJ: 10.493.355/0001-13 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), CNPJ: 08.925.968/0001-30 (PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO), CNPJ: 18.776.003/0001-87 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) serão movimentadas pelos senhores abaixo relacionados com seus respectivos poderes:

Dos poderes:

- VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO - PREFEITO
RG: 1234147 – SSP/PB/2ªvia
CPF: 428.092.582-87

- JÁRDESON DA SILVA COSTA – SECRETÁRIO DE FINANÇAS
RG: 23026164 – SSP/PB
CPF: 053.960.094-62

- 1 – EMITIR CHEQUES;
- 2 – ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS;
- 3 – AUTORIZAR COBRANÇAS;
- 4 – UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA DE CONDIÇÕES;
- 5 – RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÕES;
- 6 – SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS;
- 7 – REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- 8 – AUTORIZAR DÉBITOS EM CONTAS RELATIVOS A OPERAÇÕES;
- 9 – RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- 10 – ENDOSSAR CHEQUES;
- 11 – EFETUAR TRANSFERÊNCIAS/PAGAMENTOS;
- 12 – SUSTAR/CONTRA ORDENAR CHEQUES;
- 13 – CANCELAR CHEQUES;
- 14 – BAIXAR CHEQUES;
- 15 – EFETUAR, RESGATAR APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- 16 – CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- 17 – EFETUAR SAQUES EM CONTA CORRENTE;
- 18 – EFETUAR SAQUES POUAPANÇA;
- 19 – EFETUAR PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO;
- 20 – EFETUAR TRANSFERÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO;
- 21 – EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO, POR MEIO ELETRÔNICO;
- 22 – EFETUAR TRANSFERÊNCIAS, EXCETO, POR MEIO ELETRÔNICO;
- 23 – EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG;
- 24 – CONSULTAR CONTAS/APLICAÇÕES E PROGRAMAS DE REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS;
- 25 – EFETUAR TRANSFERÊNCIAS PARA A MESMA TITULARIDADE – MEIO ELETRÔNICO;
- 26 – CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO – DDA;
- 27 – SOLICITAR SALDO/EXTRATOS;
- 28 – SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- 29 – ASSINAR INSTRU. CONVENIO E CONTRATO PREST. SERVI

Ressalto, igualmente, a urgência na resolução do pleito, uma vez que estamos impedidos de realizar qualquer tipo de transação financeira através do sistema de gerenciamento financeiro na modalidade TOKKEN, por necessidade de habilitação de senhas.

Certo do atendimento por parte de Vossa Senhoria e sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Desterro/PB, 02 de Abril de 2020.

VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO – PREFEITO CONSTITUCIONAL


Valtécio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.582-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO/PB

Administração:

Valtécio de Almeida Justo
Prefeito Constitucional Interino

JORNAL OFICIAL

Secretaria Municipal de Administração: